



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DA PARAÍBA
DIRETORIA ADMINISTRATIVA
GERÊNCIA DE CONTRATAÇÃO

PROCESSO nº 003329-07.2025.8.15 (SEI-TJ)

Assunto: PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS - Contratação de vigilância terceirizada.

Resposta aos Pedidos de Esclarecimento do Edital do Pregão Eletrônico nº 14/2025 (90014/2025)

Prezado Pregoeiro,

Em Resposta ao pedido de esclarecimento do grupo Nossa Senhora de Fátima, segue as considerações abaixo:

1) Observamos que a intrajornada dos postos de 12 horas noturnas estão com o mesmo valor da intrajornada dos postos de 12 horas diurnas, devemos entender então, que a intrajornada será dada sempre em horário cuja hora trabalhada é a diurna? Ou seja, o posto de 12 horas noturnas não ocorrerá entre às 22h e às 05h?

R- Não, os postos de horas noturnas ocorrerão das 19:00 às 07:00hs, conforme consta no campo “*tipo de serviços*” das planilhas de escala 12/36 noturnas. A igualdade de valores apenas reflete a base de cálculo definida pela convenção coletiva que este órgão tomou por base, que exclui o adicional noturno para fins de cálculo da intrajornada, conforme trecho destacado abaixo:

“Será concedido intervalo intrajornada para repouso ou alimentação de acordo com o artigo nº 71, da CLT, de no mínimo 60 (sessenta) minutos, cujo período não será computado na jornada diária. A não concessão ou concessão parcial do intervalo para refeição e descanso implica o pagamento, de natureza indenizatória, apenas do período suprimido com o acréscimo de hora extra, previsto na Cláusula “Horas Extras” da presente Norma Coletiva, acrescido do adicional de periculosidade e gratificação de função, quando houver.”

2) O adicional noturno deverá ser considerado apenas na diferença entre às 22h e às 05h, ou seja 7 horas, desconsiderando o Art. 73. da CLT?

R- Não. Nas planilhas, a **Linha C do Módulo 1**, consideramos apenas 7 horas. Já na **Linha D do Módulo 1**, a “*Hora noturna adicional*” equivale a 1 hora (reduzida) acrescida de 20% do adicional noturno.

3) O valor do “Dia do Vigilante”, deverá ser considerado apenas o valor hora mês? Conforme fórmula abaixo:

Dia do Vigilante = R\$ 2.085,82 / 30 (dias) / 12 (horas) / 2 (vigilantes) = R\$ 2,90.?

R- Fórmula calculada na estimativa do edital, foi a seguinte:

Dia do vigilante: (linha AD91) Total da remuneração / 30 (dias) / 12 (meses) / 2 (vigilantes).

Assim sendo, são 12 meses e não 12 horas como informado no questionamento.

4) Para os municípios Sousa, Cajazeiras e Patos, deverá ser mantido o custo de R\$ 100,00 para o Auxílio Transporte sob pena de não aceitação da planilha e custos e consequente desclassificação da proposta de preços?

R- O valor de R\$ 100,00 para o Auxílio Transporte foi apenas uma estimativa. É fundamental que cada empresa realize um levantamento próprio dos custos reais de transporte para Sousa, Cajazeiras e Patos. A sua planilha de custos deve refletir esses valores apurados.

5) Uma vez adotada a Conta-depósito vinculada no contrato, será desclassificada a proposta que não apresentar os aprovisionamentos mínimos de 12,10% para Férias e 1/3 Constitucional, 4% para Multa do FGTS e 8,33% para 13º Salário?

R- É vedada a desclassificação sumária, as propostas poderão ser alvos de diligências e correções para sanar erros e omissões relativos aos aprovisionamentos mínimos previstos em lei.

ATENÇÃO: Fiquem atentos à informação detalhada no subitem 5.12.3.8 do Termo de Referência (TR) do Edital.

“Informa-se que as planilhas de composição de custos e formação de preços unitários elaborada pela Administração tem por objetivo estimar uma margem segura de preços, visando evitar preços inexequíveis ou sobrepreços, assim, possui apenas caráter acessório e subsidiário para análise das propostas a serem apresentadas na licitação, conforme Decisões nº 577/2001 e nº 111/2002 e nos Acórdãos nº 1.028/2001, nº 963/2004, nº 1.791/2006, todos do Plenário.”

Datado e assinado eletronicamente.

André da Silva Camilo
Gerente de Contratação
Mat.: 474.855-7